SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3607, DE 2026

(nº 424/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nºs 10.972, de 2 de dezembro de 2004, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir a inexigibilidade de licitação para aquisição de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na situação que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
 http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1303000&filename=PL-424-2015

Página da matéria

Data do Documento: 08/07/2026

Altera as Leis nºs 10.972, de 2 de dezembro de 2004, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir a inexigibilidade de licitação para aquisição de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na situação que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 10.972, de 2 de dezembro de 2004, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir a inexigibilidade de licitação para aquisição de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na situação que especifica.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

XII - celebrar contrato de fornecimento de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia com órgãos ou entidades que integrem a administração pública, para as atividades contempladas no § 1º do art. 1º e no art. 2º desta Lei, hipótese em que a licitação será inexigível caso o órgão ou entidade seja a única instituição pública a produzi-los no Brasil.

....."(NR)

3155388

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Data do Documento: 08/07/2026

Art. 3º O inciso I do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74.

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, incluída a aquisição de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia a serem usados em pacientes do SUS, produzidos por instituição pública, caso esta seja a única instituição pública a produzi-los no Brasil;

....."(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3155388

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Data do Documento: 08/07/2026

Of. nº 157/2026/SGM-P

Brasília, 1º de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 424, de 2015, da Câmara dos Deputados, que "Altera as Leis nºs 10.972, de 2 de dezembro de 2004, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir a inexigibilidade de licitação para aquisição de medicamentos hemoderivados ou produzidos por biotecnologia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na situação que especifica".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3155423

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.972, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei da Hemobrás - 10972/04
 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10972
 - art3
- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21
 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133
 - art74_cpt_inc1